

EDITAL Nº 012/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

1. DA CONCORRÊNCIA

- 1.1. O Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO DA SILVA, que no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, autorizado pela Lei Municipal nº 2.467, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3101, de 24 de junho de 2015 e na Lei Municipal nº 3163, de 09 de dezembro de 2015, com as condições previstas na Lei Municipal nº 1.536, de 04 de junho de 1997, mediante os critérios estabelecidos na Resolução nº 002, de 29 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Canelinha, torna público, a quem interessar possa que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência para a doação de uma área de terra, com encargo e cláusula de reversão, com o objetivo de incentivo e estímulo à instalação ou realocação de empresa para fomentar o desenvolvimento econômico, com vistas à geração de emprego e renda, conforme especificação no objeto deste edital, tipo maior oferta previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, devedendo as propostas e documentação habilitadora serem entregues até as 10:00 horas do dia 17 de março de 2016, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitações, Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1.683, Centro Administrativo, nesta cidade, marcada a abertura da sessão para o mesmo dia e horário, no mesmo local supracitado.
- 1.2. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- **1.3.** A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço anteriormente citado, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, ou pelo endereço eletrônico **www.canelinha.sc.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (48) 3264-4000, durante o horário de expediente acima referido.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



- **2.1.** A presente licitação tem por objeto a doação de bem imóvel de propriedade do Município, com encargos e cláusula de reversão, para finalidade especifica de instalação ou realocação de empresa, para fomentar o desenvolvimento econômico, com vistas à geração de emprego e renda, com a seguinte descrição:
- Um terreno de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), medindo 51,20 (cinqüenta metros e 20 centímetros) de frente, ao Sul, que faz com a faixa de domínio da Rodovia SC-410 e 51,20 (cinqüenta metros e 20 centímetros) de fundos, ao Norte, que faz com terras da empresa Rio Verde Administradora de Bens Ltda, área remanescente da matricula nº 13.297; extremando na lateral direita, de quem olha do terreno para a Rodovia, ao Oeste, com terras do Município de Canelinha e terras da empresa Rio Verde Administradora de Bens Ltda, matricula nº 19.436, numa extensão de 160,00 (cento e sessenta metros) e, na lateral esquerda, a Leste, com terras da terras da empresa Rio Verde Administradora de Bens Ltda, área remanescente da matricula nº 13.297, numa extensão de 160,00 (cento e sessenta metros), a ser desmembrada da matricula nº 13.297, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas SC, recebida em dação de pagamento pelo Município.
- **2.2.** A área de terras objeto da doação de que trata esta licitação, com encargos e cláusula de reversão, é destinada a finalidade específica de servir para a instalação ou realocação de empresa que atenda as condições mínimas exigidas neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES MINIMAS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 3.1. As condições mínimas para fazer jus à doação de que trata este Edital são:
- 3.1.1. Investimento mínimo de R\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), entre obras civis, máquinas e equipamentos e Capital de Giro;
- 3.1.2. A criação de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, no primeiro ano, 12 (doze) empregos diretos no segundo ano e 14 (quatorze) empregos diretos no terceiro ano, todos contados a partir do funcionamento da empresa e manutenção dos mesmos até o final do contrato de doação com encargos e restrições na forma da lei:
- 3.1.3. Início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato de doação;
- 3.1.4. Conclusão das obras e início das atividades da indústria em, no máximo, 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da assinatura do contrato;
- 3.1.5. Faturamento médio mensal no mínimo de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais), por um período de mínimo de 5 anos a contar do inicío do funcionamento da empresa:
- **3.2.** Poderão participar da presente Concorrência:



- 3.2.1. Empresas e empreendedores de que não seja titular de permissão municipal para a exploração de serviço;
- 3.2.2. Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE 'A' – Documentação e ENVELOPE 'B' – Proposta, na data e horário indicado neste Edital.
- **3.3.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
- 3.3.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
- 3.3.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na alinea 'a', do subitem 4.2.3 deste Edital;
- 3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- 3.3.4. Que sejam ocupantes de cargos de Agentes Políticos e Servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, responsáveis técnicos ou subcontratados a qualquer título das administrações diretas ou indiretas do Município de Canelinha.
- **3.4.** Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.
- **3.5.** A participação nesta Concorrência significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- **3.6.** O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da presente Concorrência, quaisquer interessados que atenda os requisitos e apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.
- **4.2.** A documentação para a habilitação das pessoas jurídicas ou empreendedores licitantes deverá constar do Envelope 'A', conforme segue:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades simples ou empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de empreendedor, cuja empresa esta em formação, minuta do contrato ou do estatuto;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) cédula de identidade dos administradores e dos sócios-gerentes, inclusive no caso de empresa em formação;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de empresa em formação, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios que farão parte do quadro societário;
- 8.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;
- d) Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual, no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- e) Certidão Negativa de débito (gerais e ISSQN) com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;



- b) declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- c) declaração da licitante de que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
- **4.3**. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- **4.4.** Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;
- **4.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.6.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.
- **4.7**. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta, que <u>terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação</u>, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ ou CPF no caso de empreendedor, endereço, nome da empresa ou do empreendedor, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:
- a) A demonstração dos tributos a serem gerados através da apresentação de faturamento médio mensal previsto para a partir do início das atividades;
- b) O orçamento geral do empreendimento, em conformidade com o projeto de utilização da área para fim especifica de sua utilização;
- c) Indicação do número de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais



(com Carteira de Profissional de Trabalho assinada) após um ano do início da atividade da empresa.

6. APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES

6.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado entregar, no Setor de Licitações, no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a documentação e a proposta. Não será permitido o encaminhamento dos envelopes por meio de qualquer comunicação ou remessa via postal. Os volumes da documentação relativa à habilitação e à proposta deverão ser rubricados pelo representante ou preposto autorizado a representar a licitante por ocasião da abertura dos envelopes, na forma que segue:

6.1.1. Envelope 'A' - "HABILITAÇÃO"

A documentação para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA	
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO	
EDITAL Nº 012/2016	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	

6.1.2. Envelope 'B' - "PROPOSTA"

A Proposta deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **7.1**. Na data e hora para entrega dos envelopes A e B, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.
- **7.2.** Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.



- **7.3.** Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- **7.4.** Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.
- **7.5.** Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.
- **7.6.** Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.
- **7.7.** Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das empresas consideradas habilitadas.
- **7.8.** A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

8. FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **8.1**. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.
- **8.2**. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.
- **8.3.** Será examinada cada proposta, individualmente, considerando-se vencedora a que apresentar a melhor oferta, sendo que será assim considerada a que somar o maior número de pontos, a serem apurados da seguinte forma:
- 8.3.1. Para cada emprego direto gerado a partir do número mínimo exigido corresponderá a 1 (um) ponto;
- 8.3.2. Para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de faturamento médio mensal, a contar do valor mínimo exigido, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 1 (um) ponto;



- 8.3.3. Para cada R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) de investimento, a partir do mínimo exigido, corresponderá a 1 (um) ponto.
- **8.4.** Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.
- **8.5.** Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada subitem do item 8.3. acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea acima.
- **8.6.** No caso de absoluta igualdade entre as propostas far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e dos membros da Comissão de Licitação.
- **8.7.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.
- **8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.
- **8.9.** A Prefeitura Municipal de Canelinha se reserva no direito de pedir novos detalhes em conseqüência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

- **9.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Protocolos, no Paço Municipal, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- **9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos.
- **9.3.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em conseqüência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem o Edital, observando o disposto no § 4°, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10. DO DIREITO AO RECURSO



- **10.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:
- 10.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93;
- 9.1.2, Representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 9.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.
- **10.2.** O recurso previsto no subitem 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.
- **10.3.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **10.4.** Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.
- **10.5.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.6.** É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.
- **10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.



11. DO DIREITO DE RESERVA

- **11.1.** A Prefeitura do Município de Canelinha reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.
- **11.2.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

- **12.1.** A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor do certame, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.
- **12.2.** O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
- 12.2.1. Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Canelinha, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;
- 12.2.2. Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;
- 12.2.3. Não poderá ceder alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade da doação, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos da doação ou até que comprove o cumprimento total de todas as obrigações assumidas no contrato decorrente desta licitação (Minuta Contratual em anexo), sob pena de reversão da doação e a consegüente perda do imóvel para o Poder Público municipal;
- 12.2.4. Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;
- 12.2.5. Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- 12.2.6. Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 12.2.7. Deverão cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);



- 12.2.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;
- 12.2.9. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 12.2.10. Deverá comprovar ao Município após 1 (um) ano da assinatura do contrato de doação, o valor total do investimento entre obras civis, máquinas e equipamentos, mediante cópias de documentos comprobatórios (nota fiscais, recibos, contratos, etc.), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento do período estabelecido para conclusão das obras e início das atividades industriais;
- 12.2.11. Deverá fornecer ao Município após 2 (dois) anos da assinatura do contrato, relação dos empregados através do registro na CTP´S e o valor do faturamento semestralmente no primeiro ano após o início das atividades, continuando a fornecêlos anualmente após esse período (nº de empregados e o valor do faturamento), com demonstrativo mês a mês até o termino da obrigação contratual, todos num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento do período a ser demonstrado, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- 12.2.12. Deverá tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo;
- 12.2.13. Deverá <u>protocolar, no setor de protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Canelinha, o comprovante de cumprimento de todas as obrigações constantes na proposta.</u>

13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, nos moldes da minuta contratual anexa, parte integrante deste edital.
- **13.2**. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.
- **13.3**. Competirá ao licitante vencedor arcar com as taxas, impostos e demais custas decorrentes do benefício a ser concedido por esta licitação, inclusive a ele competirá



levar o contrato assinado, com cópia integral do processo licitatório, para a formalização da escritura pública de doação, com cláusula de reversão, averbando no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas – SC, para atendimento das formalidades legais.

- **13.4**. A cláusula de reversão constará na escritura pública e respectiva averbação na matricula do imóvel até que, após o prazo de 15 (quinze) anos da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a beneficiária da doação comprove todos os ônus e requisitos estabelecidos neste edital para a exclusão definitiva da cláusula de reversão.
- **13.5**. Uma vez comprovados os ônus e requisitos referidos no item "13.4", será emitido Decreto do Poder Executivo Municipal confirmando o direito à exclusão da cláusula de reversão, que poderá ser averbado pelo beneficiário na respectiva matrícula do imóvel.
- **13.6.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento, pelo licitante vencedor, das disposições deste Edital ou do contrato de doação a ser levado para registro no o respectivo Cartório, ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:
- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do terreno objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Canelinha, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.
- **14.2**. As penalidades apontadas no item 14.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- **15.1.** O Município de Canelinha, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal ou de outro órgão a ser delegada tal competência, deverá:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

16. DOS ENCARGOS

- 16.1. Os encargos, a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor deste certame, corresponderão ao valor do investimento em obras, máquinas e equipamentos, aos empregos diretos gerados e mantidos de forma permanente proposto pelo interessado, assim como o faturamento médio mensal, na forma e nas condições estabelecidas neste Edital e na proposta da proponente vencedora do certame. Os investimentos serão comprovados na forma do subitem 12.2.10, no valor estabelecido na proposta vencedora do certame. Os empregos gerados deverão ser mantidos e comprovados através do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente vencedor do certame, na forma do subitem 12.2.11. O faturamento será consignado à média mensal apurada em cada exercício financeiro, de acordo com o que foi estabelecido na proposta vencedora do certame e o subitem 12.2.11.
- **16.2.** Os demais encargos assumidos por ocasião da proposta declarada vencedora serão comprovados conforme subitem 12.2.13.

17. DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

- 17.1. Se no prazo estabelecido, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel objeto da concessão voltará ao domínio e posse do Município, automaticamente, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária até aquele momento e que não possam ser removidos do local pelo beneficiário, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.
- **17.2.** Tão logo assinado o contrato, a empresa beneficiada assumirá a posse do imóvel, podendo requerer a escritura pública atualizada do bem objeto da concessão, a qual deverá conter a cláusula de reversão, com detalhamento dos encargos para a manutenção do direito real de uso.



17.3. Para a aplicação da penalidade de reversão do direito real de uso do imóvel, deverá ser observado o disposto no item 14.2, oportunizando o contraditório e a ampla defesa da empresa beneficiada pela doação, em procedimento administrativo específico para a apuração das responsabilidades.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** O Município de Canelinha poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- **18.2.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **18.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.
- **18.4.** A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **18.5.** O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- **18.6.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- **18.7.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- **18.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- **18.9.** Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Canelinha, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.



18.10. Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritos.

19. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES, DA AQUISIÇÃO E DA PUBLICIDADE

- **19.1.** Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão obter cópia junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço sito à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha SC., das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, ou pelo endereço eletrônico **www.canelinha.sc.gov.br**.
- **19.2**. Simples esclarecimentos e dúvidas poderão ser suscitados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, através do telefone (48) 3264-0102, ramal 231, ou pessoalmente (Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha, SC), quando também se oportunizará a consulta ou aquisição do edital e documentos, na forma dos demais itens acima.
- **19.3.** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de Licitação Permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, protocolando no mesmo endereço e no horário de expediente. A Comissão responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.
- **19.4.** E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Canelinha e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

20. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Canelinha, 28 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO DA SILVA Prefeito do Município



EDITAL Nº 012/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

MINUTA DE CONTRATO DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS

(Vinculada ao Processo Licitatório Edital nº 012/2016)

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DOADOR: MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha/SC., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.725.328-7 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº. 733.213.629-53, residente e domiciliada na Rua Lício de Sousa, nº. 88, Bairro Areão, na Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

DONATÁRIO: pessoa jurídica de direito privado (no caso de empreendedor
estado civil e profissão) inscrita no CNPJ /MF (no caso de empreendedo
CPF/MF) sob nº, com sede na (no caso de
empreendedor residente e domiciliado), cidade de
, representado pelo Sr
nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº, cédula de identidade RG
nº, residente e domiciliado

II - DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. O presente instrumento decorre de licitação pública na modalidade de concorrência, e servirá para o registro (confecção de escritura pública e averbação na respectiva matrícula do imóvel) para a doação, com encargos e cláusula de reversão, da área de terras de propriedade do MUNICÍPIO de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), a ser desmembrada da matricula nº 13.297, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas - SC, recebida em dação de pagamento pelo Município, para a DONATÁRIA, com a finalidade específica de instalação de empresa ou indústria que atenda os requisitos da Lei Municipal nº 1.536/1997, da Resolução nº 002/2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Edital nº 012/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016, em conformidade com a proposta vencedora deste certame licitatório.

III - DO OBJETO

Cláusula 2ª. A área de terras objeto deste contrato está localizada na margem direita da Rodovia Estadual SC-410 (em direção ao Município de São



João Batista), quase em frente ao Portal no Bairro da Índia, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 51,20 (cinqüenta metros e 20 centímetros) de frente, ao Sul, que faz com a faixa de domínio da Rodovia SC-410 e 51,20 (cinqüenta metros e 20 centímetros) de fundos, ao Norte, que faz com terras da empresa Rio Verde Administradora de Bens Ltda, área remanescente da matricula nº 13.297; extremando na lateral direita, de quem olha do terreno para a Rodovia, ao Oeste, com terras do Município de Canelinha e terras da empresa Rio Verde Administradora de Bens Ltda, matricula nº 19.436, numa extensão de 160,00 (cento e sessenta metros) e, na lateral esquerda, a Leste, com terras da terras da empresa Rio Verde Administradora de Bens Ltda, área remanescente da matricula nº 13.297, numa extensão de 160,00 (cento e sessenta metros), a ser desmembrada da matricula nº 13.297, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas - SC, recebida em dação de pagamento pelo Município.

Cláusula 3ª. Na matrícula do imóvel, a ser providenciada junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente em virtude deste instrumento, constará expressamente cláusula de reversão, em conformidade com as clausulas 8ª e seguintes deste contrato.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E A LEGISLAÇÃO

Cláusula 4ª. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 012/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016, juntamente com seus anexos, a proposta do **DONATÁRIO** e as condições impostas na Lei Municipal nº 1.536/1997 e na Resolução nº 002/2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

V – DO VALOR DO IMÓVEL

VI – DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO

Cláusula 6ª. O DONATÁRIO fica obrigado:

a) a iniciar as obras de instalação da indústria a que o imóvel se destina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento de contrato;



b) a concluir as obras de instalação da indústria a que o imóvel se destina e a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento de contrato;

c) a fornecer ao DOADOR após 1 (um) ano do início do funcionamento da empresa relação dos empregados através do registro na CTP´S, e continuando a fornecê-lo a cada ano, após esse período, com demonstrativo mês a mês, até o termino da obrigação contratual (15 anos), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento do período a ser demonstrado, como forma de comprovar a manutenção de, no mínimo (
d) a fornecer ao DOADOR semestralmente no primeiro ano do início das atividades o valor do faturamento, e continuando a fornecê-lo a cada ano, após esse período, com demonstrativo mês a mês, até o termino da obrigação contratual (15 anos), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento do período a ser demonstrado, como forma de comprovar o faturamento médio mensal, que deverá ser de, no mínimo R\$
e) a fornecer ao DOADOR o valor total do investimento entre obras civis, máquinas e equipamentos, mediante cópias de documentos comprobatórios (nota fiscais, recibos, contratos, etc.), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento do período estabelecido para conclusão das obras e início das atividades industriais, que deverá ser de, no mínimo R\$

f) a cumprir, pelo período de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, todas as condições constantes no Edital nº 012/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

Cláusula 7ª. Além dos encargos previstos na Cláusula 6ª., o **DONATÁRIO** deverá:

- a) arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);
- b) sempre permitir aos fiscais do **DOADOR** livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato e pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, ao imóvel objeto desta doação, para a finalidade específica de certificação de sua utilização;
- c) fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **DOADOR** em virtude deste contrato;



d) durante o prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, manter as condições de habilitação exigidas no Edital nº 012/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, o INSS e o FGTS, bem como observar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

VII – CONDIÇÕES DE REVERSÃO

Cláusula 8ª. Caso qualquer dos encargos exigidos na cláusula 6ª for desrespeitado, o imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio público municipal, após procedimento administrativo a ser instaurado pelo **MUNICÍPIO**, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª. Caso o imóvel objeto deste contrato reverta ao patrimônio público municipal em virtude do descumprimento de encargo previsto Na cláusula 6ª, o **DONATÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato, e perderá as benfeitorias ou investimentos realizados que não puderem ser removidos sem perda de valor no prazo de 90 (noventa) dias da confirmação da penalidade administrativa.

Cláusula 10^a. Com a falência do **DONATÁRIO** antes do prazo de 15 (quinze) anos da assinatura deste instrumento ou até que a mesma não comprove todos os encargos e as condições contratuais, reverterá automaticamente ao **DOADOR** o imóvel objeto deste contrato.

VIII – DA PROPRIEDADE DEFINITIVA

Cláusula 11^a. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste contrato, comprovando-as para o DOADOR e sendo reconhecido na forma do Edital nº 012/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016, o DONATÁRIO não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer o de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Cláusula 12ª. O DOADOR, através das Secretarias Municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e de Administração e Finanças, deverão:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



- b) revogar a doação, com a reversão do imóvel para o **DOADOR**, no descumprimento da Lei Municipal nº 1.536, de 04 de junho de 1997, da Resolução nº 002, de 29 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Canelinha, do Edital nº 012/2016 Concorrência Pública nº 01/2016, deste Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) fiscalizar a utilização do bem doado;
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo **DONATÁRIO** na proposta apresentada no Edital nº 012/2016 Concorrência Pública nº 01/2016.

X – DAS SANÇÕES

Cláusula 13ª. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará o DONATÁRIO às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (valor da avaliação do imóvel, constante no procedimento licitatório do Edital nº 012/2015 - Concorrência Pública nº 01/2016, independentemente de outras sanções, previstas no Edital nº 012/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016, que possam ser aplicadas de forma cumulada.

XI – DOS RECURSOS

Cláusula 14ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 15^a. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS



Cláusula 16³. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 1.536, de 04 de junho de 1997, na Lei Municipal nº 2.467, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3101, de 24 de junho de 2015, na Lei Municipal nº 3163, de 09 de dezembro de 2015 e na Resolução nº 002, de 29 de dezembro de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Canelinha, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 17ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.536, de 04 de junho de 1997, e dos princípios gerais de direito.

XIV - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 18ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.

XV – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 19^a. O DONATÁRIO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XVI – DA ANÁLISE

Cláusula 20ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **DOADOR** e do **DONATÁRIO**, conforme determina a legislação em vigor.

XVII – DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 21^a. O presente Contrato terá o prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da sua assinatura.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO



Cláusula 22ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **DOADOR** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

XIX - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 23ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 24ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Canelinha (SC),de	de 2016.
MUNICÍPIO DE CANELINHA DOADOR	DONATÁRIO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/MF nº	CPF/MF n ^o